



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL	ITABERABA
PROTÓCOLO GERAL	
PR. Nº 273	2025
EM, 06/05/25	
Anna Bastos	
Servidora (a) da CM/BA	

INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao plenário, que encaminhe ao Chefe do Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Adotar as providências cabíveis para o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 1.318, de 11 de novembro de 2013, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a festividade de São Pedro do povoado de Itaíba, a ser realizada anualmente no mês de junho, uma semana após os festejos do São João.

JUSTIFICATIVA

A referida lei, sancionada e publicada em 2013, reconhece a importância cultural e tradicional da festividade do São Pedro do Povoado de Itaíba, valorizando as manifestações populares e fortalecendo o patrimônio imaterial do nosso município.

A realização efetiva do evento, com o devido apoio institucional, além de cumprir a legislação em vigor, representa um importante estímulo à cultura local, ao turismo e à economia do povoado, beneficiando diretamente os moradores e demais participantes.

Assim, confiando na sensibilidade e compromisso da gestão municipal com a valorização das tradições locais e com o respeito à legislação vigente, apresentamos a presente indicação, certos de que será devidamente acolhida.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.


Vereador JOILSON JESUS DE OLIVEIRA
"Jó Baixinho"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.318

DE

11 DE NOVEMBRO DE 2013

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 11/11/2013

Ass.

Institui o "Dia do São Pedro do Povoado de Itaíba", e dispõe sobre sua comemoração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Institui o "Dia do São Pedro do Povoado de Itaíba", e dispõe sobre sua comemoração.

Art. 2º O "Dia do São Pedro do Povoado de Itaíba" será comemorado anualmente no mês de junho de cada ano, uma semana após os festejos do São João.

Art. 3º O "Dia do São Pedro do Povoado de Itaíba" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura, definir a programação dos eventos comemorativos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a cultura e arte, podendo firmar contratos e convênios para este fim.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de novembro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo